



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO N.º 847

Hora 09:06 Data 15/02/2018

1/  / Chief of Protocol

## PROJETO DE LEI N° 01/2018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL OU DE QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL CORTANTE NAS LINHAS DE PIPA, PAPAGAIOS E DE SEMELHANTES ARTEFATOS LÚDICOS, PARA RECREAÇÃO OU COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA, EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS.**

O Prefeito Municipal de Alenquer no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Alenquer, aprovou e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipa, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns, no município de Alenquer.

**Parágrafo único:** Caberá aos integrantes da Polícia Militar com apoio concorrente de guardas municipais, quando houver, zelarem pelo fiel cumprimento do disposto no caput deste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

**Art.2º** - A inobservância dos dispostos nesta Lei acarretará na lavratura do competente boletim de ocorrência, sujeitando o infrator ou seu responsável legal, ao pagamento de multa mínima no valor de 01 (um) salário-mínimo por conjunto de material apreendido, até o limite máximo de 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - O valor da multa especificado neste artigo será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau de ameaça, potencial e afetiva, representada pelo uso de cerol, obedecidos os seguintes critérios.

I – Infração de natureza gravíssima, quando o uso de artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestre e veículos, na vizinhança



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

de escolas, hospitais, instalações públicas, redes exposta de eletricidade e de telecomunicações – multa de 01 (um) salário-mínimo, por conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% (cem por cento) a título de agravante.

II – Infração de natureza grave, quando o uso de artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer área pública ou comum, sem características acima – multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário-mínimo por conjunto de material apreendido, acrescentada de 50% (cinquenta por cento) a título de agravante.

§ 2º - A forma de arrecadação da multa será definida por regulamento do Chefe do Poder Executivo, sendo os valores arrecadados destinados integralmente ao Conselho Tutelar deste Município.

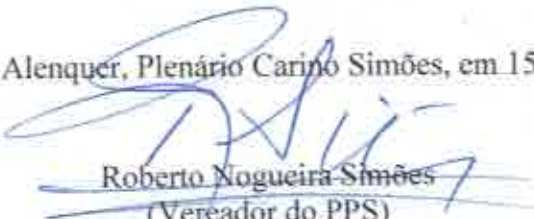
§ 3º - O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com uso de cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

Art. 4º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 15 de fevereiro de 2018.

  
Roberto Nogueira Simões  
(Vereador do PPS)



Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Alenquer  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

### JUSTIFICATIVA

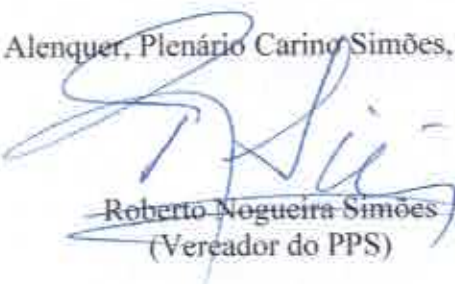
O presente Projeto de Lei visa proibir a utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, neste município de Alenquer, ante o enorme perigo à vida das pessoas, vítimas de acidentes com o referido material.

A diversão infantil de soltar papagaio deixou de ser inocente quando as pessoas passaram a utilizar o cerol nas linhas dos brinquedos, o que passou a ocasionar inúmeros acidentes fatais, principalmente após a difusão da utilização de motocicletas para o transporte de passageiros e entregas em geral.

Não se pode admitir que hoje em dia, com toda a informação disponível, as pessoas ignoram o incalculável perigo com o uso de cerol em linhas de pipas, papagaio e similares traz a vida das pessoas. Isto posto, o Poder Público tem o dever de atuar repressivamente nesta questão, a fim de manter a paz social e a segurança.

Inegavelmente, senhores Vereadores, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis razões pelas quais solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação, quer nas comissões, quer em plenário.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, em 15 de fevereiro de 2018.

  
Roberto Nogueira Simões  
(Vereador do PPS)

Câmara Municipal de Alenquer  
Encaminhado à Primeira comissão  
Permanente de Justiça para emitir  
parecer  
Alenquer em 19/02/2018

  
Presidente